



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EDITAL Nº 1/2025

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 3.600/2006 e na Portaria nº 028/2025-DP/ARSETE, de 14 de outubro de 2025, **CONVOCA**, através do presente EDITAL, todas as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, Estado do Piauí, para participar do PROCESSO ELEITORAL de escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE), na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O PROCESSO ELEITORAL tem por OBJETO a seleção de representantes das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, em condição regular de funcionamento, para integrar o CCS/ARSETE na condição de representante da categoria de USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina.

1.1. O PROCESSO ELEITORAL será regido pelas normas legais que se aplicam ao pleito e por este EDITAL.

1.2. O PROCESSO ELEITORAL será composto de três fases, sendo:

1.2.1. Fase Inicial – habilitação e inscrição de ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDIDATOS;

1.2.2. Fase Recursal – recurso do resultado da habilitação e inscrição das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDIDATOS;

1.2.3. Fase Final – seleção dos representantes, por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. As ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para habilitarem seus representantes no pleito eleitoral, deverão preencher formulário de inscrição por meio de link disponibilizado no site oficial da ARSETE (<https://arsete.pmt.pi.gov.br/>), no período de disposto na cláusula sexta deste EDITAL.

2.1.1 A inscrição será gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança.

2.2. Somente poderão ser indicados como CANDIDATOS (titular e suplente) os representantes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

2.2.1. Nacionalidade brasileira;

2.2.2. Pleno exercício dos direitos políticos;

2.2.3. Alistamento eleitoral;

2.2.4. Domicílio eleitoral na circunscrição;

2.2.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.2.6. Conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação.

2.3. No ato da inscrição a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES deverá anexar em formato PDF os seguintes documentos:

2.3.1. Inscrição da Associação de Moradores no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ);

2.3.2. Inscrição da Associação de Moradores no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3. Carta de Princípios e/ou Estatuto da Associação de Moradores;

2.3.4. Cédula de Identidade (RG) dos CANDIDATOS (titular e suplente);

2.3.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos CANDIDATOS (titular e suplente);

2.3.6. Título de Eleitor dos CANDIDATOS (titular e suplente);

2.3.7. Certidão de Quitação Eleitoral dos CANDIDATOS (titular e suplente);

2.3.8. Comprovação de conhecimento técnico dos CANDIDATOS (titular e suplente) nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação, mediante diploma de nível superior ou comprovação de experiência profissional prévia nas respectivas áreas do saber;

2.3.9. Comprovação de vínculo dos CANDIDATOS (titular e suplente) com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES;

2.3.10. Certidão de antecedentes criminais dos CANDIDATOS (titular e suplente); e

2.3.11. Declaração firmada pelos CANDIDATOS (titular e suplente) indicado quanto à ausência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI.

2.4. Os CANDIDATOS (titular e suplente) deverão representar oficialmente a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, bem como ser dotados de conduta ilibada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FASE INICIAL DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. A análise do Requerimento de Inscrição e demais documentos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS deverá ser realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, que decidirá de acordo com as exigências contidas neste EDITAL.

3.2. Cada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, devidamente qualificada, somente poderá apresentar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

3.3. A inscrição sem a indicação dos CANDIDATOS da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implicará na sua inabilitação ao pleito eleitoral, podendo ser sanado o vício até o último dia de inscrição.

3.4. Será inabilitado qualquer CANDIDATO que possua vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

3.5. As condições de habilitação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS (titular e suplente) deverão ser mantidas durante todo o exercício do mandato, sob pena de extinção.

CLÁUSULA QUARTA – FASE RECURSAL

4.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, serão admitidos recursos interpostos pelos CANDIDATOS ou ASSOCIAÇÃO DE MORADORES inabilitados e/ou com inscrições indeferidas.

4.2. O recurso deverá ser protocolado meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: protocolo.arsete@gmail.com

4.3. O recurso deverá indicar a fundamentação legal do pedido, bem como, os pontos em que a decisão da COMISSÃO ELEITORAL tenha infringido disposições legais ou editais.

4.4. Na fase recursal não será conhecida documentação necessária à homologação de candidaturas que não tenha sido protocolada na fase de inscrição das candidaturas.

4.5. O recurso deverá indicar expressamente o CANDIDATO interessado, bem como a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES por ele representada.

CLÁUSULA QUINTA – FASE FINAL DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada eleição por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL.

5.2. A eleição será realizada na sede da ARSETE, situada na Rua Félix Pacheco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-160, apenas na forma presencial, mediante voto direto e secreto, por qualquer cidadão teresinense, bastando para isso apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com foto.

5.3. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, na sede da ARSETE, apuração da votação, proferindo-se o resultado em sessão pública e facultando-se o acesso de qualquer interessado à apuração dos votos.

5.4 A vitória da CHAPA registrada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implica na eleição do CANDIDATO TITULAR e do seu SUPLENTE.

5.4.1 O SUPLENTE assumirá o cargo apenas na hipótese de vacância, ausência e impedimento do REPRESENTANTE TITULAR dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS do CCS/ARSETE dentro do período de 2 (dois) anos do mandato do TITULAR.

CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL

- 6.1.** Publicação do Edital de Convocação – 17/10/2025.
- 6.2.** Inscrição de Candidaturas – 8 horas de 23/10/2025 até 13 horas de 24/10/2025.
- 6.3.** Divulgação das inscrições habilitadas e inhabilitadas a partir das 17 horas no Diário oficial do Município – 24/10/2025.
- 6.4.** Interposição de recursos – 8 horas até 13 horas de 27/10/2025.
- 6.5.** Divulgação do resultado dos recursos interpostos – 28/10/2025.
- 6.5.** Início e Término da Votação – 9 horas até 13 horas de 29/10/2025.
- 6.6.** Início da Apuração dos Votos – a partir das 13 horas de 29/10/2025.
- 6.7.** Divulgação da Resultado da Votação – 29/10/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O membro eleito do CCS/ARSETE será nomeado por ato do Prefeito Municipal de Teresina, para um mandato por 2 (dois) anos, e, após a nomeação, terá o seu mandato assegurado, não podendo ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSETE, inclusive o disposto na subcláusula 3.4, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.
- 7.2.** O mandato do representante eleito neste PROCESSO ELEITORAL será nomeado para o biênio 2025/2027.
- 7.3.** O membro eleito e nomeado pelo Prefeito Municipal para integrar o CCS/ARSETE, não receberá qualquer remuneração, em razão do exercício do mandato.
- 7.4.** A COMISSÃO ELEITORAL poderá solicitar às ASSOCIAÇÕES DE MORADORES informações e/ou documentos complementares, caso entenda necessário.
- 7.5.** Outras informações poderão ser obtidas diretamente na sede da ARSETE ou pelo telefone (86) 3222-1703.
- 7.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL na forma legal e regulamentar do processo eleitoral.
- 7.7.** À COMISSÃO ELEITORAL reserva-se o direito de alteração das datas presentes na cláusula sexta deste EDITAL, mediante edital a este instrumento, publicada nos mesmos meios originais de divulgação deste EDITAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ESTHER CASTRO BRANCO MOURA

Coordenadora de Relações com Usuários da ARSETE

Presidente da Comissão Eleitoral.

IAGO NOGUEIRA BARBOSA CAVALCANTE

Assessor Técnico

Secretário

EDNA ARAÚJO NASCIMENTO

Técnico de Regulação - Contabilidade

Membro

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES _____, vem, por meio deste, requerer REGISTRO DA CHAPA denominada _____, para disputa eleitoral de membro do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE (CCS/ARSETE), para o cargo de REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, com mandato de (2) dois anos, com base nas normas legais e regulamentares da ARSETE, para a qual indica seus representantes na condição de Candidato Titular o Sr. _____ portador do CPF _____ e RG _____ e na condição de Candidato Suplente o Sr. _____ portador do CPF _____ e RG _____.

Teresina, PI, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO TITULAR

ASSINATURA DO CANDIDATO SUPLENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, Título de Eleitor _____, domiciliado na _____, bairro _____, Teresina/PI, registrado como CANDIDATO na CHAPA _____, **DECLARO** para todos os fins, não possuir atualmente e não ter possuído nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo empregatício de qualquer natureza com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI, estando ciente de que caso venha a firmar tal vínculo empregatício futuramente, terei meu mandato de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) extinto.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Documento assinado eletronicamente por **Iago Nogueira Barbosa Cavalcante**, Assessor Técnico Especializado, em 17/10/2025, às 11:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Castro Castelo Branco Moura**, Coordenadora de Relações com o Usuário, em 17/10/2025, às 11:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Araujo Nascimento**, Técnico de Regulação - Técnico Contábil, em 17/10/2025, às 11:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13549833** e o código CRC **A0AD9E9C**.

Referência: Processo nº 00055.000840/2025-21

SEI nº 13549833

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar “termo de colaboração” ou um “termo de fomento” com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexistir-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo adminis-

trativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIAÇÃO VIVA COM ESPERANÇA em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Consta-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar nº 03/2025, proposta pelo Ver.(a) Edilberto Borges. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: “Alta Performance Digital – Capacitação em Marketing Digital e Vendas Online” que tem como objetivo capacitar jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nas comunidades Irmã Dulce e Mário Covas, em Teresina, para atuar de maneira eficiente e estratégica no ambiente digital, utilizando ferramentas e técnicas de marketing digital, como SEO, e-mail marketing, Google Ads e redes sociais. Além disso, o curso capacitará os participantes a administrar e operar lojas virtuais e a realizar vendas online, proporcionando maior acesso ao mercado de trabalho digital e incentivando o empreendedorismo. A proposta está em sintonia com as tendências atuais do mercado, visando atender a crescente demanda por profissionais qualificados na área de e-commerce e marketing digital, um setor em expansão e cada vez mais relevante para a economia local e nacional. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Geraldo Jarques Pereira Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550412200242025

EDITAL Nº 1/2025 - ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 3.600/2006 e na Portaria nº 028/2025-DP/ARSETE, de 14 de outubro de 2025, CONVOCA, através do presente EDITAL, todas as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, Estado do Piauí, para participar do PROCESSO ELEITORAL de escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE), na forma e condições das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PROCESSO ELEITORAL 1. O PROCESSO ELEITORAL tem por OBJETO a seleção de representantes das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES de Teresina, em condição regular de funcionamento, para integrar o CCS/ARSETE na condição de representante da categoria de USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina. 1.1. O PROCESSO ELEITORAL será regido pelas normas legais que se aplicam ao pleito e por este EDITAL. 1.2. O PROCESSO ELEITORAL será composto de três fases, sendo: 1.2.1. Fase Inicial – habilitação e inscrição de ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDI-

DATOS; 1.2.2. Fase Recursal – recurso do resultado da habilitação e inscrição das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e CANDIDATOS 1.2.3. Fase Final – seleção dos representantes, por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO - 2.1. As ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para habilitarem seus representantes no pleito eleitoral, deverão preencher formulário de inscrição por meio de link disponibilizado no site oficial da ARSETE (<https://arsete.pmt.pi.gov.br/>), no período de disposto na cláusula sexta deste EDITAL. 2.1.1 A inscrição será gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança. 2.2. Somente poderão ser indicados como CANDIDATOS (titular e suplente) os representantes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: 2.2.1. Nacionalidade brasileira; 2.2.2. Pleno exercício dos direitos políticos; 2.2.3. Alistamento eleitoral; 2.2.4. Domicílio eleitoral na circunscrição; 2.2.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos; 2.2.6. Conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação. 2.3. No ato da inscrição a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES deverá anexar em formato PDF os seguintes documentos: 2.3.1. Inscrição da Associação de Moradores no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ); 2.3.2. Inscrição da Associação de Moradores no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3.3. Carta de Princípios e/ou Estatuto da Associação de Moradores; 2.3.4. Cédula de Identidade (RG) dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.5 Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.6 Título de Eleitor dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.7 Certidão de Quitação Eleitoral dos CANDIDATOS (titular e suplente); 2.3.8. Comprovação de conhecimento técnico dos CANDIDATOS (titular e suplente) nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício da regulação, mediante diploma de nível superior ou comprovação de experiência profissional prévia nas respectivas áreas do saber; 2.3.9. Comprovação de vínculo dos CANDIDATOS (titular e suplente) com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES; 2.3.10. Certidão de antecedentes criminais dos CANDIDATOS (titular e suplente); e 2.3.11. Declaração firmada pelos CANDIDATOS (titular e suplente) indicado quanto à ausência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI. 2.4. Os CANDIDATOS (titular e suplente) deverão representar oficialmente a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, bem como ser dotados de conduta ilibada. CLÁUSULA TERCEIRA – FASE INICIAL DO PROCESSO ELEITORAL 3.1. A análise do Requerimento de Inscrição e demais documentos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS deverá ser realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, que decidirá de acordo com as exigências contidas neste EDITAL. 3.2. Cada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, devidamente qualificada, somente poderá apresentar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente. 3.3. A inscrição sem a indicação dos CANDIDATOS da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implicará na sua inabilitação ao pleito eleitoral, podendo ser sanado o vício até o último dia de inscrição. 3.4. Será inabilitado qualquer CANDIDATO que possua vínculo empregatício, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos, com os prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos 3.5. As condições de habilitação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e dos CANDIDATOS (titular e suplente) deverão ser mantidas durante todo o exercício do mandato, sob pena de extinção. CLÁUSULA QUARTA – FASE RECURSAL 4.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, serão admitidos recursos interpostos pelos CANDIDATOS ou ASSOCIAÇÃO DE MORADORES inabilitados e/ou com inscrições indeferidas. 4.2. O recurso deverá ser protocolado meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: protocolo.arsete@gmail.com 4.3. O recurso deverá indicar a fundamentação legal do pedido, bem como, os pontos em que a decisão da COMISSÃO ELEITORAL tenha infringido disposições legais ou editais. 4.4. Na fase recursal não será conhecida documentação necessária à homologação de candidaturas que não tenha sido protocolada na fase de inscrição das candidaturas. 4.5. O recurso deverá indicar expressamente o CANDIDATO interessado, bem como a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES por ele representada. CLÁUSULA QUINTA – FASE FINAL DO PROCESSO ELEITORAL 5.1. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada eleição por escrutínio, dentre todos os CANDIDATOS habilitados junto à COMISSÃO ELEITORAL. 5.2. A eleição será realizada na sede da ARSETE, situada na Rua Félix Pacheco, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-160, apenas na forma presencial, mediante voto direto e secreto, por qualquer cidadão teresinense,

bastando para isso apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com foto. 5.3. Na data fixada na cláusula sexta deste EDITAL, será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL, na sede da ARSETE, apuração da votação, proferindo-se o resultado em sessão pública e facultando-se o acesso de qualquer interessado à apuração dos votos. 5.4 A vitória da CHAPA registrada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES implica na eleição do CANDIDATO TITULAR e do seu SUPLENTE. 5.4.1 O SUPLENTE assumirá o cargo apenas na hipótese de vacância, ausência e impedimento do REPRESENTANTE TITULAR dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS do CCS/ARSETE dentro do período de 2 (dois) anos do mandato do TITULAR. CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL 6.1. Publicação do Edital de Convocação – 17/10/2025. 6.2. Inscrição de Candidaturas – 8 horas de 23/10/2025 até 13 horas de 24/10/2025. 6.3. Divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas a partir das 17 horas no Diário oficial do Município – 24/10/2025. 6.4. Interposição de recursos – 8 horas até 13 horas de 27/10/2025. 6.5. Divulgação do resultado dos recursos interpostos – 28/10/2025. 6.5. Início e Término da Votação – 9 horas até 13 horas de 29/10/2025. 6.6. Início da Apuração dos Votos – a partir das 13 horas de 29/10/2025. 6.7. Divulgação da Resultado da Votação – 29/10/2025. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1. O membro eleito do CCS/ARSETE será nomeado por ato do Prefeito Municipal de Teresina, para um mandato por 2 (dois) anos, e, após a nomeação, terá o seu mandato assegurado, não podendo ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSETE, inclusive o disposto na subcláusula 3.4, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa. 7.2. O mandato do representante eleito neste PROCESSO ELEITORAL será nomeado para o biênio 2025/2027. 7.3. O membro eleito e nomeado pelo Prefeito Municipal para integrar o CCS/ARSETE, não receberá qualquer remuneração, em razão do exercício do mandato. 7.4. A COMISSÃO ELEITORAL poderá solicitar às ASSOCIAÇÕES DE MORADORES informações e/ou documentos complementares, caso entenda necessário. 7.5. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na sede da ARSETE ou pelo telefone (86) 3222-1703. 7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL na forma legal e regulamentar do processo eleitoral. 7.7. À COMISSÃO ELEITORAL reserva-se o direito de alteração das datas presentes na cláusula sexta deste EDITAL, mediante edital a este instrumento, publicada nos mesmos meios originais de divulgação deste EDITAL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Teresina (PI), 17 de outubro de 2025. ESTHER CASTRO BRANCO MOURA - Coordenadora de Relações com Usuários da ARSETE Presidente da Comissão Eleitoral. IAGO NOGUEIRA BARBOSA CAVALCANTE Assessor Técnico – Secretário. EDNA ARAÚJO NASCIMENTO - Técnico de Regulação – Contabilidade – Membro.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES _____, vem, por meio deste, requerer REGISTRO DA CHAPA denominada _____, para disputa eleitoral de membro do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE (CCS/ARSETE), para o cargo de REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, com mandato de (2) dois anos, com base nas normas legais e regulamentares da ARSETE, para a qual indica seus representantes na condição de Candidato Titular o Sr. _____ portador do CPF _____ e RG _____ e na condição de Candidato Suplente o Sr. _____ portador do CPF _____ e RG _____.

Teresina, PI, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO TITULAR

ASSINATURA DO CANDIDATO SUPLENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, Título de Eleitor _____, domiciliado na _____, Teresina/PI, registrado como CANDIDATO na CHAPA _____, DECLARO para todos os fins, não possuir atualmente e não ter possuído nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo empregatício de qualquer natureza com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Teresina-PI, estando ciente de que caso venha a firmar tal vínculo empregatício futuramente, terei meu mandato de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) extinto.

ASSINATURA DO CANDIDATO